



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 5.041, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a limitação do tempo de espera nas filas de atendimento nas empresas concessionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no município de Ubá, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias prestadoras dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no âmbito do município de Ubá, ficam obrigadas a prestar em suas unidades presenciais o atendimento de, no máximo, 30 (trinta) minutos, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Art. 2º As empresas concessionárias devem fornecer protocolo impreso aos usuários com as seguintes informações:

- I – número de controle do atendimento;
- II – data e hora de entrada;
- III – data e hora de saída.

§ 1º As empresas concessionárias deverão disponibilizar urnas em local visível e acessível a todos para serem colocados os Protocolos de atendimento pelos usuários.

§ 2º As urnas deverão ser entregues mensalmente ao PROCON Municipal para verificar a observância desta Lei.

§ 3º As urnas conterão o número desta Lei, com a transcrição integral do artigo 1º, além do telefone do PROCON Municipal para orientações sobre eventuais descumprimentos de seu teor.

Art. 3º As empresas concessionárias devem informar por meio de placa ou cartaz, nas proximidades do local de fila, informações sobre os canais de atendimento, como números de telefone, site, e-mail e aplicativos.

Art. 4º As empresas concessionárias que desobedecerem às determinações contidas nesta Lei, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I - advertência;

II - multa no valor de 100 (cem) UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), por usuário prejudicado.

Art. 5º Os recursos arrecadados por esta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 30 de setembro de 2022.

**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá